

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2019

Dispõe sobre procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Assis para o ano letivo de 2019 – 3ª fase

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 18, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 06/2011 e à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários da classe de Suporte Pedagógico:

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As substituições dos integrantes das classes de Suporte Pedagógico, em seus impedimentos legais e temporários, previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 06/2011, serão assumidas mediante ato de designação de titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis, que atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da presente resolução.

§ 1º - Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição de Coordenador Pedagógico se o impedimento do substituído for por período maior que 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na composição do período de dos dias de afastamento do substituído do parágrafo anterior, não poderão ser somados períodos de impedimentos diversos, mesmo que sem interrupção, nem de impedimentos de mesmo teor, mas de prazos distintos, em especial quando se tratar de licença-saúde, pela imprevisibilidade de sua concessão e manutenção.

§ 3º - As disposições desta resolução aplicam-se também ao exercício das atribuições de cargo vago, até o próximo concurso de remoção ou provimento do cargo por concurso público.

Capítulo II

Da Inscrição e Dos Requisitos

Artigo 2º - A inscrição para a substituição da classe do Suporte Pedagógico será **11 a 13 de março** de 2019 com a entrega na sede da Secretaria Municipal da Educação de envelope contendo:

- a) Xerox do RG.
- b) Documento comprobatório do tempo de serviço expedido pelo Diretor de Escola da escola sede do candidato, sendo entregue apenas um documento da sede com o total do tempo de serviço (Anexo I).
- c) Xerox dos Certificados, com a verificação do original, de acordo com o item 2 do artigo 5º.

Parágrafo Único - Fica vedada a inscrição dos candidatos já inscritos através da Resolução SME nº 23/2018 e Resolução nº 09/2019 com alterações da Resolução SME nº 10/2019.

Artigo 3º - São requisitos de habilitação para o Suporte Pedagógico atuar em substituição de Coordenador Pedagógico, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06/2011: ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Capítulo III

Da Atribuição de cada Cargo

Artigo 4º - O Suporte Pedagógico na função de Coordenador Pedagógico no exercício das substituições que trata essa Resolução terá como atribuições:

- a) Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando à eliminação das causas da retenção e evasão escolar;
- b) Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- c) Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

- d) Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- e) Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- f) Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- g) Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- h) Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.

Capítulo IV

Da Avaliação

Artigo 5º – O candidato inscrito para substituição no ano de 2018 por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço será avaliado pela Comissão de Atribuição para o ano de 2018, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

I - Tempo de Serviço

- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,002 pontos por dia com data base de 31/10/2018.
- b) No cargo de Suporte Pedagógico das escolas municipais de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 31/10/2018.

II - Dos Títulos

- a) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 (meio) ponto por habilitação, até no máximo 1 (um) ponto.
- b) Pós-graduação "Latu sensu" na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto por certificado e no máximo 2 (dois) pontos.
- c) Mestrado na área da Educação: 2 (dois) pontos.
- d) Doutorado na área da Educação: 3 (três) pontos.
- e) Aprovação em concurso público na área do Suporte Pedagógico: 1 (um) ponto e no máximo 2 (dois) pontos.
- f) Cursos de extensão, orientações, seminários, simpósios como participante ou ministrante no mínimo de 30 horas (01/11/2015 a 31/10/2018): 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto por certificado, até no máximo 1 (um) ponto.

Capítulo V
Da Classificação

Artigo 6º - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- 1 – maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
- 2 – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- 3 – por encargo de família (número. de dependentes);
- 4 – pela maior idade.

Artigo 7º - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de um dia, contado da data de publicação da classificação.

§ 2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da classificação.

§ 3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§ 4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§ 5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação a relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6º - É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis deverá:

I - cientificar os inscritos das possíveis formas de divulgação das sessões de atribuição de vagas, em substituição ou em cargo vago, que virá a realizar, entre as quais se inclui a divulgação por publicação no Diário Oficial do Município e em site próprio;

II – comunicar aos inscritos, por meio do Diário Oficial do Município e do seu site, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e o horário da sessão que será realizada, bem como o número de vagas a serem atribuídas;

III - realizar a sessão de atribuição das vagas divulgadas, conforme inciso anterior, preferencialmente na primeira hora do expediente, a fim de garantir a imediata assunção de exercício, viabilizando as designações dos candidatos contemplados a partir da mesma data;

IV – assegurar a realização da sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início da sessão não beneficiará candidato(s) retardatário(s).

Parágrafo Único - O inscrito nos termos desta resolução deverá apresentar, em cada sessão de atribuição da qual participe declaração de horário para fins de acumulação, quando for o caso, sempre depois de esgotada a lista de classificados pela Resolução SME nº 23/2018 e da Resolução SME nº 09/2019 com alterações da Resolução SME nº 10/2019.

Artigo 9º - Ficam expressamente vedadas a atribuição de vaga e sua respectiva designação por procuração de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Somente poderá participar da atribuição de vaga e sua respectiva designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em exercício de seu cargo.

Artigo 10 - A desistência da designação, por qualquer motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição, na vigência de sua inscrição.

Artigo 11 - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais.

Parágrafo Único - A cessação na situação especial de que trata este artigo deverá ser precedida de relatório da Secretária Municipal da Educação de Assis com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função, assegurada ao designado a oportunidade de defesa, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição, nos termos desta resolução, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação.

Artigo 12 – Sempre que ocorrer a passagem de substituição para vacância a designação deverá ser cessada de imediato, sendo a vaga correspondente colocada em edital para nova atribuição, na conformidade do disposto no artigo 8º desta resolução.

§ 1º – Poderá ser mantida a designação quando o substituído tiver mudado o motivo da substituição ou seu prazo, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos, e, desde que o prazo seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A atribuição para substituição do Suporte Pedagógico será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes.

§ 3º - A ausência do professor na sessão de atribuição implica na desistência das vagas e somente esgotada a listagem será retomada a lista em seu início.

Capítulo VI

Da Publicação do Resultado

Artigo 13 – Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases da Inscrição para substituição de Suporte Pedagógico de que trata essa Resolução:

- a) A classificação inicial será publicada no dia 13/03/2019 após as 18 horas.
- b) O período para interpor recurso será nos dias 14 e 15/03/2019 até as 17 horas.
- c) A classificação final após interposição de recurso será publicada no dia 15/03/2019 após as 18 horas.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 07 de março de 2019.



DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação de Assis